

## ANEXO I – TERMO DE REFERÊNCIA

### PREGÃO ELETRÔNICO (SERVIÇOS COMUM)

**OBJETO:** Contratação dos serviços de transporte escolar destinado aos alunos do ensino médio e ensino fundamental do município de Miraíma-CE, de interesse da Secretaria de Educação.

#### 1. DA FUNDAMENTAÇÃO

1.1. Termo de referência para pregão eletrônico, regido pela lei nº 10.520, de 17 de julho de 2002 e subsidiariamente pela lei n.º 8.666 de 21/06/93 alterada pela lei n.º 8.883/94 de 08.06.94 e lei 9.648/98 e legislação complementar em vigor, lei 123/2006, lei 147/2014 e suas alterações, decreto federal nº 10.024, de 20 de setembro de 2019 e lei 12.846/2013.

#### 2. ESPECIFICAÇÃO DO OBJETO, CRITÉRIO DE JULGAMENTO E DIVISÃO POR GRUPOS

2.1. Os serviços a serem contratados compreendem:

- Motorista por conta da contratada.
- Manutenção preventiva e corretiva por conta da contratada.
- Combustível por conta da Contratada.
- Despesas com documentos, regularidades, impostos, taxas, tributos e encargos trabalhistas incidentes sobre o veículo ou motorista são de inteira responsabilidade da contratada.
- Os veículos utilizados na prestação dos serviços deverão estar identificados como Transporte Escolar.
- A estimativa mensal é de 20 dias letivos, sendo o total do ano de 200 dias letivos, (200 dias correspondente ao período regular).

2.2. O presente termo de referencia é oriundo das solicitações de despesas N° 20220210001 e nº 20220210002 (Secretaria Municipal de Educação).

2.3. Critério de julgamento: **MENOR PREÇO POR GRUPO.**

2.4. **Justificativa para divisão de Grupos**

2.4.1. O critério de julgamento será MENOR PREÇO POR GRUPO visando uma maior eficiência nas futuras contratações originárias do Pregão Eletrônico e resultados satisfatórios no serviço de Transporte Escolar pela Prefeitura Municipal de Miraíma/CE, proporcionando uma gestão efetiva, eficaz e eficiente quando do atendimento as demandas do Transporte Escolar, em virtude da inviabilidade de realizar distintas contratações, pois poderá ocorrer o sucesso de uma contratação e o fracasso de outra e, assim, prejudicará o objeto da

licitação e, em consequência, não atenderá a finalidade proposta, pela Administração.

2.4.2. A Administração optou por adotar um pregão do tipo MENOR PREÇO POR GRUPO, ao invés de um pregão com base no menor preço por item, por entender que a contratação de um número reduzido de empresas seria mais conveniente, pois aumentaria a uniformidade dos serviços e reduziria os riscos de conflitos.

2.4.3. No serviço em tela caso fosse adotado o critério de julgamento por item geraria um número muito grande de vencedoras para o atendimento de um mesmo objeto, a saber, a realização dos Serviços de Transporte Escolar, o que dificultaria a coordenação das atividades, pois a Secretaria Municipal de Educação não conta com servidores suficientes para fiscalizar e acompanhar os serviços de várias empresas. Desta feita optamos pelo critério de julgamento MENOR PREÇO POR GRUPO.

2.4.4. No que diz respeito ao princípio da Economicidade e em contratar a proposta mais vantajosa, individualizar a contratação do aludido serviço sobrecarrega a administração pública e encarece o serviço final, haja vista também que os licitantes possuem margem de negociação maior por estarem comercializando um parcela (grupo) do serviço licitado, dessa forma na divisão por grupo do objeto em tela há um grande ganho para a Administração na economia de escala, tendo em vista que implicaria em aumento de quantitativos das rotas e, conseqüentemente, numa redução de preços a serem pagos pela Administração.

2.4.5. Quanto a divisão técnica dos grupos os mesmos foram divididos conforme nível de Ensino, sendo dividido em nível fundamental e nível médio.

GRUPO 01: AMPLA PARTICIPAÇÃO								
VEÍCULOS DESTINADOS AO TRANSPORTE DE ALUNOS DO ENSINO FUNDAMENTAL								
ITEM	PERCURSO	TIPO DE VEÍCULO	TURNO	KM/DIA	QUANT. DIAS LETIVO	QUILOMEN TRAGEM ANUAL	VALOR MÁXIMO ACEITÁVEL	
							VALOR KM	VALOR TOTAL
1	Pedrinhas, Cabaça, Fazenda Barriguda, Valencia, Salgadinho, Barra do Garrote, Cumbuco ao Juremal.	Veículo Fechado com capacidade para transportar 14 (quatorze) passageiros.	Manhã	61,28	200	12256	R\$ 7,627	R\$ 93.476,51
2	Pedrinhas, Cabaça, Fazenda Barriguda, Valencia, Salgadinho, Barra	Veículo Fechado com capacidade para transportar 10 (dez) passageiros.	Tarde	61,28	200	12256	R\$ 7,627	R\$ 93.476,51

	do Garrote, Cumbuco ao Juremal.								
3	Lagoa das Pedras, Santo Amaro, Várzea da Onça, Mulungu ao Bom Jesus.	Veículo com capacidade para transportar 10 (dez) passageiros.	Manhã	22,56	200	4512	R\$ 7,627	R\$ 34.413,02	
4	Lagoa das Pedras, Santo Amaro, Várzea da Onça, Mulungu ao Bom Jesus.	Veículo com capacidade para transportar 18 (dezoito) passageiros.	Tarde	22,56	200	4512	R\$ 7,627	R\$ 34.413,02	
5	Alto da Boa Fé, Varzea Comprida, Bom Jesus, Prima Vera ao Mulungu.	Veículo com capacidade para transportar (quatorze) passageiros.	Manhã	21,24	200	4248	R\$ 7,627	R\$ 32.399,50	
6	Alto da Boa Fé, Varzea Comprida, Bom Jesus, Prima Vera ao Mulungu.	Veículo com capacidade para transportar 7 (sete) passageiros.	Tarde	21,24	200	4248	R\$ 7,627	R\$ 32.399,50	
7	Salgado, Santo Amaro, Varzea da Onça ao Santo Amaro.	Veículo com capacidade para transportar 14 (quatorze) passageiros.	Manhã	24,1	200	4820	R\$ 7,627	R\$ 36.762,14	
8	Missi Velho ao Poço da Onça.	Veículo com capacidade para transportar 14 (quatorze) passageiros.	Manhã	8,2	200	1640	R\$ 7,627	R\$ 12.508,28	
9	Missi Velho ao Poço da Onça.	Veículo com capacidade para transportar 10 (dez) passageiros.	Tarde	8,2	200	1640	R\$ 7,627	R\$ 12.508,28	
10	Carnaubinha, Poço da Pedra, Angico até o Poço da Onça	Veículo com capacidade para transportar 14 (quatorze) passageiros.	Manhã	18,84	200	3768	R\$ 7,627	R\$ 28.738,54	
11	Carnaubinha, Poço da Pedra, Angico até o Poço da Onça	Veículo com capacidade para transportar 4 (quatro) passageiros.	Tarde	18,84	200	3768	R\$ 5,897	R\$ 22.219,90	
12	Garrotão ao Poço da Onça	Veículo com capacidade para transportar 4 (quatro)	Manhã	16,52	200	3304	R\$ 5,897	R\$ 19.483,69	

		passageiros.							
13	Garrotão ao Poço da Onça	Veículo com capacidade para transportar (quatro) passageiros.	4	Tarde	16,52	200	3304	R\$ 5,897	R\$ 19.483,69
14	Mouras, Terrenos Novos a Brotas.	Veículo com capacidade para transportar (quatorze) passageiros.	14	Manhã	12,54	200	2508	R\$ 7,627	R\$ 19.128,52
15	Mouras, Terrenos Novos a Brotas.	Veículo com capacidade para transportar (dez) passageiros.	10	Tarde	12,54	200	2508	R\$ 7,627	R\$ 19.128,52
16	Pilões, Barreiras, Agrovila ao Riachão.	Veículo com capacidade para transportar (vinte e oito) passageiros.	28	Manhã	45,94	200	9188	R\$ 9,050	R\$ 83.151,40
17	Pilões, Barreiras, Agrovila ao Riachão.	Veículo com capacidade para transportar (vinte e oito) passageiros.	28	Tarde	45,94	200	9188	R\$ 9,050	R\$ 83.151,40
18	Geramataia, Pereiras ao Riachão.	Veículo com capacidade para transportar (dez) passageiros.	10	Manhã	17,6	200	3520	R\$ 7,627	R\$ 26.847,04
19	Geramataia, Pereiras ao Riachão.	Veículo com capacidade para transportar (quatro) passageiros.	4	Tarde	17,6	200	3520	R\$ 5,897	R\$ 20.757,44
20	Extrema ao Campo Alegre.	Veículo com capacidade para transportar (dez) passageiros.	10	Manhã	7,7	200	1540	R\$ 7,627	R\$ 11.745,58
21	Extrema ao Campo Alegre.	Veículo com capacidade para transportar (sete) passageiros.	7	Tarde	7,7	200	1540	R\$ 7,627	R\$ 11.745,58
22	Caitana a Brotas	Veículo Fechado com capacidade para transportar (quatro) passageiros.	4	Manhã	6,58	200	1316	R\$ 5,897	R\$ 7.760,45
23	Caitana a Brotas	Veículo Fechado		Tarde	6,58	200	1316	R\$	R\$

		com capacidade para transportar 4 (quatro) passageiros.					5,897	7.760,45
24	São Filipe até Brotas	Veículo com capacidade para transportar 20 (vinte) passageiros.	Tarde	17,78	200	3556	R\$ 9,050	R\$ 32.181,80
25	Tamarino, Serrote do Mulungu, Mulungu ao Bom Jesus.	Veículo com capacidade para transportar 24 (vinte e quatro) passageiros.	Manhã	14,34	200	2868	R\$ 9,050	R\$ 25.955,40
26	Tamarino, Serrote do Mulungu, Mulungu ao Bom Jesus.	Veículo com capacidade para transportar 24 (vinte e quatro) passageiros.	Tarde	14,34	200	2868	R\$ 9,050	R\$ 25.955,40
27	Bom Jesus ao Mulungú	Veículo com capacidade para transportar 14 (quatorze) passageiros.	Tarde	4,49	200	898	R\$ 7,627	R\$ 6.849,05
28	Caioca, Serrote do Chapéu a Pedra Branca.	Veículo com capacidade para transportar 24 (vinte e quatro) passageiros.	Manhã	33,18	200	6636	R\$ 9,050	R\$ 60.055,80
<b>VALOR GLOBAL DO GRUPO</b>								<b>R\$ 914.456,41</b>

<b>GRUPO 02: AMPLA PARTICIPAÇÃO</b>								
<b>VEÍCULOS DESTINADOS AO TRANSPORTE DE ALUNOS DO ENSINO MÉDIO</b>								
ITEM	PERCURSO	TIPO DE VEÍCULO	TURNO	KM/DIA	QUANT. DIAS LETIVO	QUILOMEN TRAGEM ANUAL	VALOR MÁXIMO ACEITÁVEL	
							VALOR KM	VALOR TOTAL
29	Garrote, Forquilha, Açude das Irmãs a Miraima	Veículo com capacidade para transportar 10 (dez) passageiros.	Integral	22,18	200	4436	R\$ 7,627	R\$ 33.833,37
30	Garrote, Forquilha, Açude das Irmãs a Miraima	Veículo com capacidade para transportar 10 (dez) passageiros.	Tarde	22,18	200	4436	R\$ 7,627	R\$ 33.833,37
31	Serrote do Mulungu, Mulungu, Santo Amaro, Salgado, Várzea	Veículo Fechado com capacidade para transportar 20 (vinte)	Integral	73,94	200	14788	R\$ 9,050	R\$ 133.831,40

	da Onça, Aragão, a Miraíma.	passageiros.							
32	Serrote do Mulungu, Mulungu, Santo Amaro, Salgado, Várzea da Onça, Aragão, a Miraíma.	Veículo Fechado com capacidade para transportar 14 (quatorze) passageiros.	Tarde	73,94	200	14788	R\$ 7,627	R\$ 112.788,08	
33	Serrinha, Macaco, Lundu a Brotas.	Veículo com capacidade para transportar 28 (vinte e oito) passageiros.	Integral	19,12	200	3824	R\$ 9,050	R\$ 34.607,20	
34	Serrinha, Macaco, Lundu a Brotas.	Veículo com capacidade para transportar 7 (sete) passageiros.	Tarde	19,12	200	3824	R\$ 7,627	R\$ 29.165,65	
35	São Filipe até Brotas	Veículo com capacidade para transportar 20 (vinte) passageiros.	Integral	17,78	200	3556	R\$ 9,050	R\$ 32.181,80	
36	Carnaúbas, Riachão, Geramataia, Açude das Irmãs a Miraíma.	Veículo Fechado com capacidade para transportar 10 (dez) passageiros.	Integral	32,4	200	6480	R\$ 7,627	R\$ 49.422,96	
37	Carnaúbas, Riachão, Geramataia, Açude das Irmãs a Miraíma.	Veículo Fechado com capacidade para transportar 10 (dez) passageiros.	Tarde	32,4	200	6480	R\$ 7,627	R\$ 49.422,96	
38	Bom Jesus, Mulungú, Várzea da Onça, Cacimbas, Angicos, Aragão a Miraíma.	Veículo Fechado com capacidade para transportar 28 (vinte e oito) passageiros.	Integral	45,08	200	9016	R\$ 9,050	R\$ 81.594,80	
39	Bom Jesus, Mulungú, Várzea da Onça, Cacimbas, Angicos, Aragão a Miraíma.	Veículo Fechado com capacidade para transportar 14 (quatorze) passageiros.	Tarde	45,08	200	9016	R\$ 7,627	R\$ 68.765,03	
40	Pedra Branca, Caioca, Serrote do Chapéu, Cachoeira a Miraíma.	Veículo com capacidade para transportar 18 (dezoito) passageiros.	Integral	58,76	200	11752	R\$ 7,627	R\$ 89.632,50	
41	Pedra Branca, Caioca, Serrote do	Veículo com capacidade para	Tarde	58,76	200	11752	R\$ 7,627	R\$ 89.632,50	

	Chapéu, Cachoeira a Miraíma.	transportar 7 (sete) passageiros.							
42	Carnaubinha, Angico, Poço da Onça, Garrotão a Miraíma.	Veículo com capacidade para transportar 14 (quatorze) passageiros.	Integral	48,76	200	9752	R\$ 7,627	R\$ 74.378,50	
43	Carnaubinha, Angico, Poço da Onça, Garrotão a Miraíma.	Veículo com capacidade para transportar 14 (quatorze) passageiros.	Tarde	48,76	200	9752	R\$ 7,627	R\$ 74.378,50	
<b>VALOR GLOBAL DO GRUPO</b>								<b>R\$ 987.468,62</b>	

**OBS.: Havendo divergências entre o sistema comprasnet e o edital ou termo de referência, prevalecerão as disposições do Edital e seu Termo de Referência.**

2.5. O prazo de vigência da contratação é de 12 (doze) meses, iniciado da data de assinatura do instrumento contratual, prorrogável na forma do art. 57 da Lei nº 8.666/93.

### **3. JUSTIFICATIVA E OBJETIVO DA CONTRATAÇÃO**

3.1. A referida solicitação visa a contratação dos serviços de transporte escolar como forma de viabilizar a presença do aluno na escola, principalmente nos locais cujas distâncias e acessos as unidades educacionais interferem no cotidiano escolar dos alunos da Rede Municipal de Ensino municipal e Estadual. Dessa forma, o Município de Miraíma necessita atualmente de 43 (quarenta e três) veículos para transporte dos alunos da educação básica das Zona Rural e Urbana do Município, os quais transportarão os referidos alunos de sua residência até a Unidade Escolar. Assim, em cumprimento do estabelecido pela Constituição Federal, informamos a necessidade e obrigatoriedade da contratação de prestação dos serviços de transporte escolar, visando oferecer aos alunos da Rede Municipal e Estadual de Ensino condições adequadas para permanência e frequência na sala de aula.

3.2. Os itens objeto do presente Termo de Referência tratam-se de serviços comuns nos termos do parágrafo único, do art. 1º, da Lei 10.520, de 2002.

### **4. DA HABILITAÇÃO**

4.1. Como condição prévia ao exame da documentação de habilitação do licitante detentor da proposta classificada em primeiro lugar, o Pregoeiro verificará o eventual descumprimento das condições de participação, especialmente quanto à existência de sanção que impeça a participação no certame ou a futura contratação, mediante a consulta aos seguintes cadastros:

k) SICAF;

- l) Cadastro Nacional de Empresas Inidôneas e Suspensas - CEIS, mantido pela Controladoria-Geral da União ([www.portaldatransparencia.gov.br/ceis](http://www.portaldatransparencia.gov.br/ceis));
- m) Cadastro Nacional de Condenações Cíveis por Atos de Improbidade Administrativa, mantido pelo Conselho Nacional de Justiça ([www.cnj.jus.br/improbidade\\_adm/consultar\\_requerido.php](http://www.cnj.jus.br/improbidade_adm/consultar_requerido.php)).
- n) Lista de Inidôneos e o Cadastro Integrado de Condenações por Ilícitos Administrativos - CADICON, mantidos pelo Tribunal de Contas da União - TCU;

o) Cadastro de Inidôneos da Prefeitura Municipal de Miraima - CE.

4.1.1. Para a consulta de licitantes pessoa jurídica poderá haver a substituição das consultas das alíneas "b", "c" e "d" acima pela Consulta Consolidada de Pessoa Jurídica do TCU (<https://certidoes-apf.apps.tcu.gov.br/>);

4.1.2. A consulta aos cadastros será realizada em nome da empresa licitante e também de seu sócio majoritário, por força do artigo 12 da Lei nº 8.429, de 1992, que prevê, dentre as sanções impostas ao responsável pela prática de ato de improbidade administrativa, a proibição de contratar com o Poder Público, inclusive por intermédio de pessoa jurídica da qual seja sócio majoritário.

4.1.3. Constatada a existência de sanção impeditiva da participação no certame, o Pregoeiro reputará o licitante inabilitado, por falta de condição de participação.

4.1.4. No caso de inabilitação, haverá nova verificação, pelo sistema, da eventual ocorrência do empate ficto, previsto nos artigos 44 e 45 da LC Nº 123, de 2006, seguindo-se a disciplina antes estabelecida para aceitação da proposta subsequente.

4.2. Caso atendidas as condições de participação, a habilitação dos licitantes será verificada por meio do SICAF, nos documentos por ele abrangidos em relação à habilitação jurídica, à regularidade fiscal e trabalhista, à qualificação econômica financeira e habilitação técnica, conforme o disposto na Instrução Normativa SEGES/MP Nº 03, de 2018.

4.2.1. O interessado, para efeitos de habilitação prevista na Instrução Normativa SEGES/MP Nº 03, de 2018 mediante utilização do sistema, deverá atender às condições exigidas no cadastramento no SICAF;

4.2.2. É dever do licitante atualizar previamente as comprovações constantes do SICAF para que estejam vigentes na data da abertura da sessão pública, ou encaminhar, em conjunto com a apresentação da proposta, a respectiva documentação atualizada.

4.2.3. O descumprimento do subitem acima implicará a inabilitação do licitante, exceto se a consulta aos sítios eletrônicos oficiais emissores de certidões feita pelo Pregoeiro lograr êxito em encontrar a(s) certidão(ões) válida(s), conforme art. 43, §3º, do Decreto 10.024, de 2019.



4.3. Havendo a necessidade de envio de documentos de habilitação complementares, necessários à confirmação daqueles exigidos neste Edital e já apresentados, o licitante será convocado a encaminhá-los, em formato digital, via sistema, no prazo de 2 horas, sob pena de inabilitação.

4.4. Somente haverá a necessidade de comprovação do preenchimento de requisitos mediante apresentação dos documentos originais não-digitais quando houver dúvida em relação à integridade do documento digital.

4.5. Não serão aceitos documentos de habilitação com indicação de CNPJ/CPF diferentes, salvo aqueles legalmente permitidos.

4.6. Se o licitante for a matriz, todos os documentos deverão estar em nome da matriz, e se o licitante for a filial, todos os documentos deverão estar em nome da filial, exceto aqueles documentos que, pela própria natureza, comprovadamente, forem emitidos somente em nome da matriz.

4.6.1. Serão aceitos registros de CNPJ de licitante matriz e filial com diferenças de números de documentos pertinentes ao CND e ao CRF/FGTS, quando for comprovada a centralização do recolhimento dessas contribuições.

4.7. Ressalvado o disposto no item 4.13, os licitantes deverão encaminhar, nos termos deste Edital, a documentação relacionada nos itens a seguir, para fins de habilitação:

#### **4.8. Habilitação Jurídica:**

- a) No caso de empresário individual: inscrição no Registro Público de Empresas Mercantis;
- b) No caso de microempreendedor individual – MEI: Certificado da Condição de Microempreendedor Individual - CCMEI, cuja aceitação ficará condicionada à verificação da autenticidade no sítio [www.portaldoempreendedor.gov.br](http://www.portaldoempreendedor.gov.br);
- c) No caso de sociedade empresária ou empresa individual de responsabilidade limitada - EIRELI: ato constitutivo, estatuto ou contrato social em vigor, devidamente registrado na Junta Comercial da respectiva sede, acompanhado de documento comprobatório de seus administradores;
- d) Inscrição no Registro Público de Empresas Mercantis onde opera, com averbação no Registro onde tem sede a matriz, no caso de ser o participante sucursal, filial ou agência;
- e) No caso de sociedade simples: inscrição do ato constitutivo no Registro Civil das Pessoas Jurídicas do local de sua sede, acompanhada de prova da indicação dos seus administradores;
- f) No caso de sociedade cooperativa: ata de fundação e estatuto social em vigor, com a ata da assembleia que o aprovou, devidamente arquivado na Junta Comercial da respectiva sede, bem como o registro de que trata o art. 107 da Lei Nº 5.764, de 1971;
- g) Decreto de autorização, em se tratando de sociedade empresária estrangeira em funcionamento no País.

- h) Cédula de Identidade ou outro documento de identificação com foto, válido na forma da lei, de todos os sócios, diretores, empresário individual ou MEI, no caso de sociedade anônima pode ser apresentada a cédula de identidade ou outro documento de identificação com foto, válido na forma da lei, de seus administradores, membros de conselho de administração e da diretoria acompanhadas dos atos que os nomearam.
- i) Os documentos acima deverão estar acompanhados de todas as alterações ou da consolidação respectiva.

#### **4.9 Regularidade Fiscal e Trabalhista:**

- a) Prova de inscrição no Cadastro Nacional de Pessoas Jurídicas;
- b) Prova de regularidade com a Fazenda Nacional e com a Seguridade Social (Certidão de Débitos Relativos a Créditos Tributários Federais e à Dívida Ativa da União, emitida conjuntamente pela Secretaria da Receita Federal do Brasil);
- c) Prova de regularidade com o Fundo de Garantia do Tempo de Serviço (FGTS);
- d) Prova de inexistência de débitos inadimplidos perante a justiça do trabalho, mediante a apresentação de certidão negativa ou positiva com efeito de negativa, nos termos do Título VII-A da consolidação das leis do trabalho, aprovada pelo decreto-lei Nº 5.452, de 1º de maio de 1943;
- e) Prova de inscrição no cadastro de contribuintes estadual ou municipal, relativo ao domicílio ou sede do licitante, pertinente ao seu ramo de atividade e compatível com o objeto contratual;
- f) Prova de regularidade com a Fazenda Estadual do domicílio ou sede do licitante;
- f.1) Caso a licitante seja considerada isenta dos tributos estaduais relacionados ao objeto licitatório, deverá comprovar tal condição mediante certidão/declaração da Fazenda Estadual do seu domicílio ou sede, ou outra equivalente, na forma da lei;
- g) Prova de regularidade com a Fazenda Municipal do domicílio ou sede do licitante;
- g.1) Caso a licitante seja considerada isenta dos tributos municipais relacionados ao objeto licitatório, deverá comprovar tal condição mediante certidão/declaração da Fazenda Municipal do seu domicílio ou sede, ou outra equivalente, na forma da lei.
- h) Caso o licitante detentor do menor preço seja microempresa, empresa de pequeno porte, ou equiparada, deverá apresentar toda a documentação exigida para efeito de comprovação de regularidade fiscal e trabalhista, mesmo que esta apresente alguma restrição, sob pena de inabilitação.
- h.1) A existência de restrição relativamente à regularidade fiscal e trabalhista não impede que a licitante com tratamento jurídico diferenciado na forma do que dispõe a Lei Complementar nº 123/06, seja declarada vencedora, uma vez que atenda a todas as demais exigências do edital.

#### **4.10 Qualificação Econômico-Financeira:**

- a) Certidão negativa de falência, ou liquidação judicial, expedida pelo distribuidor da sede do licitante, dentro do prazo de validade previsto na própria certidão, ou, na omissão desta, expedida há menos de 30 (trinta) dias contados da data da sua apresentação;
- b) Balanço patrimonial e demonstrações contábeis do último exercício social, já exigíveis e apresentados na forma da lei, que comprovem a boa situação financeira da empresa, vedada a sua substituição por balancetes ou balanços provisórios, podendo ser atualizados por índices oficiais quando encerrados a mais de 03(três) meses da data de apresentação da proposta, acompanhado do Termo de Abertura e Encerramento do livro Diário, devidamente assinados por contabilista registrado no CRC, bem como por sócio, gerente ou diretor, devidamente averbados na Junta Comercial da sede ou domicílio do fornecedor ou em outro órgão equivalente;
- b.1) As Empresas com menos de 01(um) ano de existência que ainda não tenham balanço de final de exercício, deverão apresentar demonstrações contábeis envolvendo seus direitos, obrigações e patrimônio líquido de sua existência;
- c) A comprovação da boa situação financeira da empresa será constatada mediante obtenção de índices de Liquidez Geral (LG), Solvência Geral (SG) e Liquidez Corrente (LC), maior ou igual a 1 (um) resultantes da aplicação das fórmulas:

$$LG = \frac{\text{Ativo Circulante} + \text{Realizável a Longo Prazo}}{\text{Passivo Circulante} + \text{Passivo Não Circulante}}$$

$$SG = \frac{\text{Ativo Total}}{\text{Passivo Circulante} + \text{Passivo Não Circulante}}$$

$$LC = \frac{\text{Ativo Circulante}}{\text{Passivo Circulante}}$$

c.1) As empresas que apresentarem resultado inferior a 1,0 (um) em qualquer dos índices de liquidez geral (LG), Solvência Geral (SG) e Liquidez Corrente (LC), deverão comprovar, considerados os riscos para a Administração, e, a critério da autoridade competente, o capital mínimo ou o patrimônio líquido mínimo de 10% (dez por cento) do valor estimado da contratação ou do Item pertinente.

#### 4.11 Qualificação Técnica:

4.11.1. Atestado de Visita das Rotas, fornecido pela Secretaria de Educação do Município de Miraima (a visita deverá ser agendada e acompanhada por pessoa indicada pela Secretaria de Educação do Município);

4.11.1.1. A empresa licitante, a seu critério, poderá declinar da visita, sendo, neste caso, necessário apresentar declaração assumindo,

incondicionalmente a RESPONSABILIDADE de executar os serviços em conformidade com todas as condições e exigências estabelecidas nesta licitação.

4.11.2. Atestado de Capacidade Técnica (Atestado de Prestação dos Serviços) – Transporte Escolar, com a mesma especificação exigida, discriminada ou similar, fornecida por pessoa jurídica de direito público ou privado, que comprove que a licitante possui aptidão para prestação dos serviços;

4.11.2.1. Para fins da comprovação de aptidão para a execução dos serviços, o(s) atestado(s) deverá(ão) dizer respeito a contrato(s) executado(s) com as seguintes características mínimas:

a) Deverá haver a comprovação da experiência mínima de 01 (um) ano na prestação dos serviços;

b) Será aceito o somatório de atestados para a aferição da compatibilidade em períodos diferentes, não havendo obrigatoriedade da referida experiência ser ininterrupta;

4.11.2.2. O(s) atestado(s) deverá(ão) referir-se a serviços prestados no âmbito de sua atividade econômica principal ou secundária, especificadas no contrato social vigente;

a) Caso o(s) atestado(s) não explicita com clareza as informações relacionadas aos serviços prestados, este(s) deverá(ão) ser acompanhado(s) do(s) respectivo(s) contrato(s) ou instrumento congênere que comprove o objeto da contratação;

b) O(s) atestado(s) deverá(ão) conter a identificação da pessoa jurídica emitente, bem como, a identificação do responsável emissor;

c) Somente serão aceitos atestados expedidos após a conclusão do contrato ou se decorrido, pelo menos, um ano do início de sua execução, exceto se firmado para ser executado em prazo inferior, para efeito de somatório de experiência.

4.11.3. Certificado de Registro Cadastral na ARCE - Agência Reguladora do Estado do Ceará na modalidade Fretamento, de acordo com o Decreto nº 29687/09.

4.12. Os documentos exigidos para habilitação relacionados nos subitens acima deverão ser apresentados pelos licitantes exclusivamente em campo próprio do sistema eletrônico, até a data da abertura do certame.

4.13. Os licitantes poderão deixar de apresentar os documentos de habilitação que constem do SICAF, assegurado aos demais licitantes o direito de acesso aos dados constantes dos sistemas.

4.14. Se a menor proposta ofertada for de microempresa, empresa de pequeno porte ou equiparadas, e uma vez constatada a existência de alguma restrição no que tange à regularidade fiscal e/ou trabalhista, a mesma será convocada para, no prazo de 5 (cinco) dias úteis, após solicitação do Pregoeiro no sistema eletrônico, comprovar a regularização. O prazo poderá ser prorrogado por igual período.

- 4.14.1. A prorrogação do prazo poderá ser concedida, a critério da Administração quando requerida pelo licitante, mediante apresentação de justificativa;
- 4.14.2. A não regularização fiscal e/ou trabalhista no prazo previsto no subitem anterior acarretará a inabilitação do licitante, sem prejuízo das sanções previstas neste Edital, sendo facultada a convocação dos licitantes remanescentes, na ordem de classificação. Se, na ordem de classificação, seguir-se outra microempresa, empresa de pequeno porte ou equiparada com alguma restrição na documentação fiscal e/ou trabalhista, será concedido o mesmo prazo para regularização.
- 4.15. Havendo necessidade de analisar minuciosamente os documentos exigidos, o Pregoeiro suspenderá a sessão, informando no "chat" a nova data e horário para sua continuidade.
- 4.16. Será inabilitado o licitante que não comprovar sua habilitação, seja por não apresentar quaisquer dos documentos exigidos, ou apresentá-los em desacordo com o estabelecido neste Edital.
- 4.17. Havendo inabilitação, haverá nova verificação, pelo sistema, da eventual ocorrência do empate ficto, previsto nos artigos 44 e 45 da LC Nº 123, de 2006, seguindo-se a disciplina antes estabelecida para aceitação da proposta subsequente.
- 4.18. Não serão aceitos documentos com indicação de CNPJ diferentes, salvo aqueles legalmente permitidos.
- 4.19. O Pregoeiro poderá, no julgamento da habilitação, sanar erros ou falhas que não alterem a substância dos documentos e sua validade jurídica, mediante decisão fundamentada, registrada em ata e acessível aos licitantes, e lhes atribuirá validade e eficácia para fins de habilitação, observado o disposto na Lei Nº 9.784, de 29 de janeiro de 1999.
- 4.20. Constatado o atendimento às exigências de habilitação fixadas no Edital, o licitante será declarado vencedor.

## **5. DA EXECUÇÃO DOS SERVIÇOS.**

- 5.1. Os serviços licitados deverão ser iniciados no prazo máximo de 05 (cinco) dias a contar do recebimento da ORDEM DE SERVIÇOS pela administração, no local definido pela Secretaria Gestora, observando rigorosamente as especificações contidas no Termo de Referência, nos anexos, no contrato e disposições constantes de sua proposta.
- 5.1.1. Os serviços licitados deverão ser realizados junto à Secretaria Gestora imediatamente após a expedição da ORDEM DE SERVIÇO emitida pela administração, observando rigorosamente as especificações contidas no Projeto Básico, no Instrumento Convocatório, no Termo de Referência e observações constantes de sua proposta, bem ainda as normas técnicas vigentes.

- 5.2. Para a prestação de serviços do objeto deste certame, deverá ser emitida a Fatura e Nota Fiscal cujas informações para a emissão deverão ser requeridas junto ao Contratante.
- 5.3. A recusa injustificada ou a carência de justo motivo da vencedora de não assinar a ORDEM DE SERVIÇO e a não prestação do mesmo, no prazo e condições estabelecidos, sujeitará a Licitante à aplicação das penalidades previstas neste Edital.
- 5.4. No caso de constatação da inadequação do objeto licitado às normas e exigências especificadas neste Edital, no Termo de Referência, no contrato e na Proposta vencedora a Administração os recusará, devendo ser de imediato ou no prazo de 24 (vinte e quatro) horas adequados às supracitadas condições, sob pena de aplicação das penalidades cabíveis, na forma da lei e deste instrumento.
- 5.5. O objeto deverá ser executado, conforme estabelecido no presente edital, em endereço e prazos estipulados previamente, designado pela Unidade Gestora, compreendido durante o período contratual e rigorosamente de acordo com as especificações estabelecidas na proposta vencedora e no contrato, sendo que a não observância destas condições, implicará na não aceitação do mesmo, sem que caiba qualquer tipo de reclamação ou indenização por parte da inadimplente.
- 5.6. A licitante vencedora é responsável pelos danos causados diretamente à Administração ou a terceiros, decorrentes de culpa ou dolo, sua ou de preposto, na execução dos serviços, não excluindo ou reduzindo essa responsabilidade a fiscalização ou o acompanhamento pelo órgão interessado.
- 5.7. A licitante vencedora é responsável pelos encargos trabalhistas, previdenciários, fiscais e comerciais resultantes da execução dos serviços.
- 5.8. A licitante vencedora utilizará, na execução dos serviços, profissionais capacitados e qualificados para tal fim, exceto nas atividades compartilhadas que podem ser desempenhadas por profissionais de outras áreas.
- 5.9. A licitante vencedora, não assinará documentos ou peças elaboradas por outrem, alheias à sua orientação, supervisão e fiscalização.
- 5.10. A licitante vencedora, deverá manter a Administração Municipal informada sobre o andamento dos serviços, informando-a sempre que se registrarem ocorrências extraordinárias.
- 5.11. A licitante vencedora, guardará sigilo sobre informações e documentos fornecidos pela Contratante, em decorrência dos serviços objeto do presente contrato, adotando medidas internas de segurança.

## **6. OBRIGAÇÕES DA CONTRATANTE**

- 6.1. São obrigações da Contratante:
- 6.1.1. prestar o objeto no prazo e condições estabelecidas no Edital e seus anexos;
- 6.1.2. verificar minuciosamente, no prazo fixado, a conformidade dos serviços provisoriamente com as especificações constantes do Edital e da proposta, para fins de aceitação e recebimento definitivo;

- 6.1.3. comunicar à Contratada, por escrito, sobre imperfeições, falhas ou irregularidades verificadas na prestação do serviço, para que seja substituído, reparado ou corrigido;
- 6.1.4. acompanhar e fiscalizar o cumprimento das obrigações da Contratada, através de comissão/servidor especialmente designado;
- 6.1.5. efetuar o pagamento à Contratada no valor correspondente ao serviço prestado, no prazo e forma estabelecidos no Edital e seus anexos;
- 6.1.6. A Administração não responderá por quaisquer compromissos assumidos pela Contratada com terceiros, ainda que vinculados à execução do presente Termo de Contrato, bem como por qualquer dano causado a terceiros em decorrência de ato da Contratada, de seus empregados, prepostos ou subordinados.

## **7. OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA**

- 7.1. A Contratada deve cumprir todas as obrigações constantes no Edital, seus anexos e sua proposta, assumindo como exclusivamente seus os riscos e as despesas decorrentes da boa e perfeita execução do objeto e, ainda:
  - 7.1.1. Prestar os serviços, conforme especificações, prazo e local constantes no Termo de Referência e seus anexos, acompanhado da respectiva nota fiscal, na qual constarão as indicações referentes a: marca, fabricante, modelo, procedência e prazo de garantia ou validade;
  - 7.1.2. Responsabilizar-se pelos vícios e danos decorrentes do objeto, de acordo com os artigos 12, 13 e 17 a 27, do Código de Defesa do Consumidor (Lei nº 8.078, de 1990);
  - 7.1.3. Substituir, reparar ou corrigir, às suas expensas, no prazo fixado neste Termo de Referência, o objeto com avarias ou defeitos;
  - 7.1.4. Comunicar à Contratante, no prazo máximo de 24 (vinte e quatro) horas que antecede a prestação do serviço, os motivos que impossibilitem o cumprimento do prazo previsto, com a devida comprovação;
  - 7.1.5. Manter, durante toda a execução do contrato, em compatibilidade com as obrigações assumidas, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas na licitação;
  - 7.1.6. Indicar preposto para representá-la durante a execução do contrato.

## **8. DA SUBLOCAÇÃO**

- 8.1. Não será admitida a subcontratação total do objeto licitatório.
- 8.2. Para execução do objeto da licitação o contratado poderá sublocar até 70% dos veículos.
  - 8.2.1. A sublocação de que trata este item não exclui a responsabilidade do contratado perante o órgão licitante quanto à qualidade técnica do serviço prestado.
  - 8.2.2. A sublocação depende de autorização prévia por parte do Contratante, com parecer técnico da fiscalização, ao qual cabe avaliar se o veículo

sublocado cumpre os requisitos e características necessárias para a execução dos serviços.

## 9. DA ALTERAÇÃO SUBJETIVA

9.1. É admissível a fusão, cisão ou incorporação da contratada com/em outra pessoa jurídica, desde que sejam observados pela nova pessoa jurídica todos os requisitos de habilitação exigidos na licitação original; sejam mantidas as demais cláusulas e condições do contrato; não haja prejuízo à execução do objeto pactuado e haja a anuência expressa da Administração à continuidade do contrato.

## 10. DO CONTROLE E FISCALIZAÇÃO DA EXECUÇÃO

10.1. Nos termos do art. 67 Lei nº 8.666, de 1993, será designado representante para acompanhar e fiscalizar a execução dos serviços, anotando em registro próprio todas as ocorrências relacionadas com a execução e determinando o que for necessário à regularização de falhas ou defeitos observados.

10.2. A fiscalização de que trata este item não exclui nem reduz a responsabilidade da Contratada, inclusive perante terceiros, por qualquer irregularidade, ainda que resultante de imperfeições técnicas ou vícios redibitórios, e, na ocorrência desta, não implica em corresponsabilidade da Administração ou de seus agentes e prepostos, de conformidade com o art. 70 da Lei nº 8.666, de 1993.

10.3. O representante da Administração anotará em registro próprio todas as ocorrências relacionadas com a execução do contrato, indicando dia, mês e ano, bem como o nome dos funcionários eventualmente envolvidos, determinando o que for necessário à regularização das falhas ou defeitos observados e encaminhando os apontamentos à autoridade competente para as providências cabíveis.

## 11. DO PAGAMENTO

11.1. O pagamento será feito mensalmente, na proporção da prestação dos serviços solicitados, segundo as ordens de serviços expedidas pela Administração, de conformidade com as notas fiscais/faturas devidamente atestadas pelo gestor da despesa, acompanhadas das certidões federais, estaduais e municipais do licitante vencedor, todas atualizadas, observadas as condições da proposta.

11.1.1. O pagamento será efetuado em até 30 (trinta) dias após o encaminhamento da documentação tratada no subitem 11.1, observadas as disposições editalícias, através de crédito na conta bancária do fornecedor ou através de cheque nominal.

11.2. Considera-se ocorrido o recebimento da nota fiscal ou fatura no momento em que o órgão contratante atestar a execução do objeto do contrato.

11.3. A Nota Fiscal ou Fatura deverá ser obrigatoriamente acompanhada da comprovação da regularidade fiscal, constatada por meio de consulta on-line ao SICAF ou, na impossibilidade de acesso ao referido Sistema, mediante consulta aos sítios eletrônicos oficiais ou à documentação mencionada no art. 29 da Lei nº 8.666, de 1993.



11.3.1. Constatando-se, junto ao SICAF, a situação de irregularidade do fornecedor contratado, deverão ser tomadas as providências previstas no do art. 31 da Instrução Normativa nº 3, de 26 de abril de 2018.

11.4. Havendo erro na apresentação da Nota Fiscal ou dos documentos pertinentes à contratação, ou, ainda, circunstância que impeça a liquidação da despesa, como, por exemplo, obrigação financeira pendente, decorrente de penalidade imposta ou inadimplência, o pagamento ficará sobrestado até que a Contratada providencie as medidas saneadoras. Nesta hipótese, o prazo para pagamento iniciar-se-á após a comprovação da regularização da situação, não acarretando qualquer ônus para a Contratante.

11.5. Será considerada data do pagamento o dia em que constar como emitida a ordem bancária para pagamento.

11.6. Antes de cada pagamento à contratada, será realizada consulta ao SICAF para verificar a manutenção das condições de habilitação exigidas no edital.

11.7. Constatando-se, junto ao SICAF, a situação de irregularidade da contratada, será providenciada sua notificação, por escrito, para que, no prazo de 5 (cinco) dias úteis, regularize sua situação ou, no mesmo prazo, apresente sua defesa. O prazo poderá ser prorrogado uma vez, por igual período, a critério da contratante.

11.8. Previamente à emissão de nota de empenho e a cada pagamento, a Administração deverá realizar consulta ao SICAF para identificar possível suspensão temporária de participação em licitação, no âmbito do órgão ou entidade, proibição de contratar com o Poder Público, bem como ocorrências impeditivas indiretas, observado o disposto no art. 29, da Instrução Normativa nº 3, de 26 de abril de 2018.

11.9. Não havendo regularização ou sendo a defesa considerada improcedente, a contratante deverá comunicar aos órgãos responsáveis pela fiscalização da regularidade fiscal quanto à inadimplência da contratada, bem como quanto à existência de pagamento a ser efetuado, para que sejam acionados os meios pertinentes e necessários para garantir o recebimento de seus créditos.

11.10. Persistindo a irregularidade, a contratante deverá adotar as medidas necessárias à rescisão contratual nos autos do processo administrativo correspondente, assegurada à contratada a ampla defesa.

11.11. Havendo a efetiva execução do objeto, os pagamentos serão realizados normalmente, até que se decida pela rescisão do contrato, caso a contratada não regularize sua situação junto ao SICAF.

11.11.1. Será rescindido o contrato em execução com a contratada inadimplente no SICAF, salvo por motivo de economicidade, segurança nacional ou outro de interesse público de alta relevância, devidamente justificado, em qualquer caso, pela máxima autoridade da contratante.

11.12. Quando do pagamento, será efetuada a retenção tributária prevista na legislação aplicável.

11.12.1. A Contratada regularmente optante pelo Simples Nacional, nos termos da Lei Complementar nº 123, de 2006, não sofrerá a retenção tributária quanto aos impostos e contribuições abrangidos por aquele regime. No entanto, o

pagamento ficará condicionado à apresentação de comprovação, por meio de documento oficial, de que faz jus ao tratamento tributário favorecido previsto na referida Lei Complementar.

11.13. Nos casos de eventuais atrasos de pagamento, desde que a Contratada não tenha concorrido de alguma forma para tanto, o valor devido deverá ser acrescido de encargos moratórios proporcionais aos dias de atraso, apurados desde a data limite prevista para o pagamento até a data do efetivo pagamento, aplicando-se a seguinte fórmula:

$$EM = I \times N \times VP$$

EM = Encargos Moratórios a serem acrescidos ao valor originariamente devido  
I = Índice de atualização financeira, calculado segundo a fórmula:

$$I = \frac{(Tx / 100)}{365}$$

Tx = IPCA (IBGE)

N = Número de dias entre a data limite prevista para o pagamento e a data do efetivo pagamento

VP = Valor da Parcela em atraso

## 12. DO REAJUSTE

12.1. Os preços são fixos e irremovíveis no prazo de um ano contado da data limite para a apresentação das propostas.

12.2. Nos reajustes subsequentes ao primeiro, o interregno mínimo de um ano será contado a partir dos efeitos financeiros do último reajuste.

12.3. No caso de atraso ou não divulgação do índice de reajustamento, o CONTRATANTE pagará à CONTRATADA a importância calculada pela última variação conhecida, liquidando a diferença correspondente tão logo seja divulgado o índice definitivo. Fica a CONTRATADA obrigada a apresentar memória de cálculo referente ao reajustamento de preços do valor remanescente, sempre que este ocorrer.

12.4. Nas aferições finais, o índice utilizado para reajuste será, obrigatoriamente, o definitivo.

12.5. Caso o índice estabelecido para reajustamento venha a ser extinto ou de qualquer forma não possa mais ser utilizado, será adotado, em substituição, o que vier a ser determinado pela legislação então em vigor.

12.6. Na ausência de previsão legal quanto ao índice substituto, as partes elegerão novo índice oficial, para reajustamento do preço do valor remanescente, por meio de termo aditivo.

12.7. O reajuste será realizado por apostilamento.

## 13. DAS SANÇÕES ADMINISTRATIVAS

13.1. Comete infração administrativa nos termos da Lei nº 10.520, de 2002, a Contratada que:

13.1.1. Inexecutar total ou parcialmente qualquer das obrigações assumidas em decorrência da contratação;

13.1.2. Ensejar o retardamento da execução do objeto;

13.1.3. Falhar ou fraudar na execução do contrato;

13.1.4. Comportar-se de modo inidôneo;

13.1.5. Cometer fraude fiscal;

13.2. Pela inexecução total ou parcial do objeto deste contrato, a Administração pode aplicar à CONTRATADA as seguintes sanções:

13.2.1. **Advertência**, por faltas leves, assim entendidas aquelas que não acarretem prejuízos significativos para a Contratante;

13.2.2. Multa moratória de 0,3% (três décimos por cento) por dia de atraso injustificado sobre o valor da parcela inadimplida, até o limite de 10% (dez por cento) dias;

13.2.3. Multa compensatória de 5% (cinco por cento) sobre o valor total do contrato, no caso de inexecução total do objeto;

13.2.4. Em caso de inexecução parcial, a multa compensatória, no mesmo percentual do subitem acima, será aplicada de forma proporcional à obrigação inadimplida;

13.2.5. Suspensão de licitar e impedimento de contratar com o órgão, entidade ou unidade administrativa pela qual a Administração Pública opera e atua concretamente, pelo prazo de até dois anos;

13.2.6. Impedimento de licitar e contratar com órgãos e entidades do Município com o conseqüente descredenciamento no Cadastro Municipal pelo prazo de até cinco anos;

13.2.6.1. A Sanção de impedimento de licitar e contratar prevista neste subitem também é aplicável em quaisquer das hipóteses previstas como infração administrativa no subitem 13.1 deste Termo de Referência.

13.2.7. Declaração de inidoneidade para licitar ou contratar com a Administração Pública, enquanto perdurarem os motivos determinantes da punição ou até que seja promovida a reabilitação perante a própria autoridade que aplicou a penalidade, que será concedida sempre que a Contratada ressarcir a Contratante pelos prejuízos causados;

13.3. As sanções previstas nos subitens 13.2.1, 13.2.5, 13.2.6 e 13.2.7 poderão ser aplicadas à CONTRATADA juntamente com as de multa, descontando-a dos pagamentos a serem efetuados.

13.4. Também ficam sujeitas às penalidades do art. 87, III e IV da Lei nº 8.666, de 1993, as empresas ou profissionais que:

13.4.1. Tenham sofrido condenação definitiva por praticar, por meio dolosos, fraude fiscal no recolhimento de quaisquer tributos;

13.4.2. Tenham praticado atos ilícitos visando a frustrar os objetivos da licitação;

13.4.3. Demonstrem não possuir idoneidade para contratar com a Administração em virtude de atos ilícitos praticados.

13.5. A aplicação de qualquer das penalidades previstas realizar-se-á em processo administrativo que assegurará o contraditório e a ampla defesa à Contratada, observando-se o procedimento previsto na Lei nº 8.666, de 1993, e subsidiariamente a Lei nº 9.784, de 1999.

13.6. As multas devidas e/ou prejuízos causados à Contratante serão deduzidos dos valores a serem pagos, ou recolhidos em favor do Município, ou deduzidos da garantia, ou ainda, quando for o caso, serão inscritos na Dívida Ativa do Município e cobrados judicialmente.

13.6.1. Caso a Contratante determine, a multa deverá ser recolhida no prazo máximo de 05 (cinco) dias, a contar da data do recebimento da comunicação enviada pela autoridade competente.

13.7. Caso o valor da multa não seja suficiente para cobrir os prejuízos causados pela conduta do licitante, o Município ou Entidade poderá cobrar o valor remanescente judicialmente, conforme artigo 419 do Código Civil.

13.8. A autoridade competente, na aplicação das sanções, levará em consideração a gravidade da conduta do infrator, o caráter educativo da pena, bem como o dano causado à Administração, observado o princípio da proporcionalidade.

13.9. Se, durante o processo de aplicação de penalidade, se houver indícios de prática de infração administrativa tipificada pela Lei nº 12.846, de 1º de agosto de 2013, como ato lesivo à administração pública nacional ou estrangeira, cópias do processo administrativo necessárias à apuração da responsabilidade da empresa deverão ser remetidas à autoridade competente, com despacho fundamentado, para ciência e decisão sobre a eventual instauração de investigação preliminar ou Processo Administrativo de Responsabilização - PAR.

13.10. A apuração e o julgamento das demais infrações administrativas não consideradas como ato lesivo à Administração Pública nacional ou estrangeira nos termos da Lei nº 12.846, de 1º de agosto de 2013, seguirão seu rito normal na unidade administrativa.

13.11. O processamento do PAR não interfere no seguimento regular dos processos administrativos específicos para apuração da ocorrência de danos e prejuízos à Administração Pública Federal resultantes de ato lesivo cometido por pessoa jurídica, com ou sem a participação de agente público.

13.12. As penalidades serão obrigatoriamente registradas no SICAF e no Cadastro Municipal.

#### **14. ESTIMATIVA DE PREÇOS E PREÇOS REFERENCIAIS.**

14.1. O custo global estimado da contratação é de R\$ 1.901.925,03 (Um Milhão Novecentos e Um Mil Novecentos e Vinte e Cinco Reais e Três Centavos).

#### **15. DOS RECURSOS ORÇAMENTÁRIOS.**



15.1. As despesas decorrentes da contratação do objeto desta licitação correrão à conta de recursos específicos consignados no vigente Orçamento Municipal, inerentes à Secretaria Municipal de Educação, na(s) seguinte(s) rubrica(s) orçamentária(s): 1001.12.362.0014.2.059 - Manutenção do Transporte Escolar do Ensino Médio. Elemento de despesa: 3.3.90.39.00 - Outros Serv. de Terc. Pessoa Jurídica. Fonte de Recursos: 1571000000 - Transferência de convênio-Estado/Educação / 1001.12.361.0010.2.056 - Coordenação do Programa Nacional de Apoio ao Transporte Escolar - PNATE. Elemento de despesa: 3.3.90.30.00 – Material de Consumo. Fonte de Recurso: 1553000000 Transferência de Recurso do PNATE.